À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

1. Histórico

Trata-se do Plano Operativo Anual – POA 2017.

O POA 2017 foi a julgamento na 1ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da FIEMG, FAEMG, SINDIEXTRA, ANGÁ e ICMBio.

2. Relatório

À semelhança de diversos instrumentos legalmente instituídos para nortear os Órgãos da Administração Pública no planejamento de suas ações, no alcance de suas metas e na destinação dos recursos financeiros por eles arrecadados, o Plano Operativo Anual - POA trata-se de um instrumento de gestão pelo qual o Governo do Estado, através do Instituto Estadual de Florestas - IEF e de sua Gerência de Compensação Ambiental - GCA, procura estabelecer critérios e diretrizes para o cumprimento do mandamento instituído no Art. 36, § 2º da Lei Federal 9.985/20001.

Dessa forma, o IEF sugere os seguintes percentuais de destinação de recursos para 2015:

- Regularização Fundiária – 60%;
- Plano de manejo, bens e serviços - 20%;
- Unidades de Conservação Afetadas - 20%.

Devemos ressaltar a importância da proposta do IEF de aumento do percentual de recursos para regularização fundiária para 60%.

É fundamental que a maior parte dos recursos sejam realmente destinados a esta finalidade que é definida como prioridade no Decreto Federal 4.340/2002.

- **<u>Da destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas</u>**

O POA 2017 define Unidade de Conservação Afetada da seguinte forma:

> *Para efeitos deste plano e em consonância com o deliberado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, na 24ª Reunião Extraordinária da CPB/COPAM, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em*

que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

O POA 2017 define os principais critérios para destinação de recursos para UCs afetadas, quais sejam:

- UCs localizadas no interior, zona de amortecimento ou num raio de 03 km, salvo quando o órgão ambiental entender de forma diferente;
- APAs e RPPNs somente quando o empreendimento estiver em seu interior;
- Inscrição no CNUC;
- Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 80% para Regularização Fundiária; 20% para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
- Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado à mesma integralmente;
- Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente Regularização Fundiária.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do POA 2017, nos termos propostos pelo IEF.

É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Roberto Coelho Alvarenga
Representante do SINDIEXTRA

Carlos Alberto Santos Oliveira
Representante da FAEMG